



Lei n.º 354/2005

Wanderlândia/TO, 07 de Março de 2005.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE WANDERLANDIA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito Municipal de Wanderlândia, o Conselho Municipal do Idoso, encarregado de formular a política da terceira idade e de promover, a seu implementar.

Art. 2º- O Conselho Municipal do Idoso será composto de 08 membros titulares e de 08 membros suplentes, assim indicados, ficando autorizado o Poder Legislativo, a indicar 02(dois) membros na composição do Conselho Municipal do Idoso.

I- 04 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas a assistência do idoso pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalho de valorização de idosos, especialistas em Gerontologia social e médicos Geriatras;

II- 04 titulares e seus respectivos suplentes pelo o Prefeito e Poder Legislativo;

Art. 3º- São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Wanderlândia.

- I- a promover, a integração do idoso no contexto social;
- II- a promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;
- III- Assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade;
- IV- Promover ações que visem á valorização do idoso, em todos os seus níveis;
- V- Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;
- VI- Estimular através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;
- VII- Fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxilio originários dos cofres públicos;
- VIII- Representar junto as autoridades competentes nos nos casos de descumprimentos injustificados de suas deliberações;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

C.G.C.(M.F.) 00.001.636/0001/58

- IX- Aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação assistenciais privadas, obedecendo ao que preceitua a Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994;
- X- Deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto a escolha do Presidente e vice-presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato;
- XI- Para serem escolhidos Conselheiros deverão ter idade superior a 40 anos de idade;

Art. 4º Para os efeitos da área de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 5º Os Conselheiros designado para compor o Conselho do Idoso não serão remunerados, a qualquer título pelo o desempenho de seus cargos de conselheiros.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará este Lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wanderlandia, Estado do Tocantins, aos 07 de março de dois mil e cinco.

Jose Mauricio Viana de Medeiro
Prefeito Municipal

CERTIFICO que a presente lei foi devidamente publicada no placard desta Prefeitura nesta data. Wanderlandia, 07/03/2005.

Sec. de Administração